MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, A EMPRESA XXXXXXXXXXX E A FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXX

Processo no XXXXXXXXXXXXXXXXX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UNIVERSIDADE, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, com sede na Rodovia XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXX, Estado do XX, CEP.: XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, inscrição estadual XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, com número de CPF XXXXXXXX, RG: XXXXXXXX e Endereço residencial: XXXXXXXXXXXX e a FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da carteira de identidade XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXX têm entre si ajustado o presente ACORDO DE PARCERIA, nos termos da Lei 8.958/93, que se regerá pelas condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE PARCERIA tem como objeto o financiamento do Projeto de XXXXXXXXX denominado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, doravante denominado PROJETO, a ser executado nos termos do projeto básico e planilha orçamentária, anexo, com base na Lei nº 8.958/94, no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, Decreto nº 7.423/10 e Resolução nº 46/2019 do Conselho Universitário/UFES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente INSTRUMENTO JURÍDICO terá a duração de XX (XXXXXXXXXX) meses a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor a ser desembolsado para a execução do PROJETO será de R$ XXXXXXXXXXXX.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos pela EMPRESA diretamente à FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Despesa Operacional Administrativa – DOA para a execução e gerenciamento do PROJETO será de R$ XXX, paga diretamente pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

1. Abrir uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;
2. Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO e mantê-los segregados;
3. Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aporte financeiro -, dos valores referentes às rubricas:
	1. Ressarcimento previsto a UFES – referente a 3% do valor do projeto.
	2. Ressarcimento previsto ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) - referente a 10% do valor do projeto).
4. Manter-se durante a vigência do INSTRUMENTO JURÍDICO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
5. Manter-se, durante toda a execução do instrumento jurídico, em compatibilidade com as condições de seu registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;
6. Adotar as providências cabíveis junto à instituição bancária para que o coordenador do projeto e o fiscal tenham acesso às informações da conta bancária, podendo consultar os dados e solicitar extrato de movimentação sem, contudo, ter a possibilidade de interferir em sua movimentação;
7. Permitir o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto do instrumento jurídico;

1. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:
2. A íntegra do presente instrumento contratual;
3. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;
4. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
5. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
6. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.
7. Elaborar relatório simplificado de gestão, com periodicidade semestral, a contar da data de assinatura do instrumento jurídico, abrangendo a execução física e financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador do PROJETO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;
8. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;
9. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº. 8.666/93, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO;
10. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
11. Servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
12. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE.
13. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
14. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;
15. Servidor da UNIVERSIDADE;
16. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE.
17. Transferir ao patrimônio da UNIVERSIDADE, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do projeto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico e antes da apresentação da prestação de contas;
18. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;
19. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
20. Realizar as despesas vinculadas a este INSTRUMENTO JURÍDICO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência à planilha aprovada pela UNIVERSIDADE, parte integrante deste INSTRUMENTO JURÍDICO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir o erário público;
21. Apresentar a prestação de contas parcial, no prazo de 60 (sessenta) dias:
	1. Sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE ou pelo coordenador do projeto;
	2. A cada 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento jurídico, quando a data de vigência deste for igual ou superior 18 (dezoito) meses;
22. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento jurídico sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Coordenador do PROJETO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
23. Quando for o caso, responder aos relatórios de análise de prestação de contas, expedidos pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
24. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
25. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UNIVERSIDADE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
26. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste INSTRUMENTO JURÍDICO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;
27. Cumprir o projeto básico e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;
28. Manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
29. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste INSTRUMENTO JURÍDICO;
31. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UNIVERSIDADE;
32. Aceitar os acréscimos e supressões ao valor do instrumento jurídico que se fizerem necessários, de acordo com os limites e condições estabelecidos na legislação;
33. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;
34. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto Básico. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante a revisão do Projeto Básico, contendo a inclusão de seu nome, CPF, SIAPE e valor percebido, devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas que o aprovaram originalmente;
35. Deliberar sobre o tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e normas vigentes à época, inclusive as orientações do Fisco;
36. Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que os pagamentos de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos sejam efetuados quando houver Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, assinada pelo beneficiário, podendo a declaração ser efetuada no Termo de Outorga de Bolsa;
37. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO a subcontratação parcial ou total do objeto deste INSTRUMENTO JURÍDICO;
38. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU;
39. A FUNDAÇÃO DE APOIO compromete-se em realizar a guarda de todos os documentos originais relativos à prestação de contas do PROJETO pelo período de 10 (dez) anos, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;
40. Alertar por escrito o coordenador do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento da vigência do instrumento jurídico para que esse gestor adote as providências necessárias à conclusão do trabalho ou solicite a sua prorrogação;
41. A FUNDAÇÃO DE APOIO encaminhará ao fiscal, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos recebidos para execução projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à UNIVERSIDADE:

1. Permitir, mediante o ressarcimento previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades do PROJETO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Compete à EMPRESA:

I. Efetuar o desembolso dos recursos financeiros em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO, que serão depositados em conta poupança específica para este PROJETO, conforme a SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA QUARTA deste instrumento jurídico;

II. Disponibilizar às partes todos os elementos básicos, dados e informações que se fizerem necessários à execução do projeto;

III. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução deste instrumento.

IV. Disponibilizar à UFES todas as informações e normas internas da EMPRESA necessárias à execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário/UFES, na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Coordenação do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXX, matrícula SIAPE nº XXXXXXXXX e CPF/MF n° XXXXXXXXX, lotado no Departamento de XXXXXXXX da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

1. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;
2. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;
3. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e respectivo INSTRUMENTO CONTRATUAL;
4. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIVERSIDADE;
5. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do art. 4º-A da Lei n° 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em instrumento contratual;
6. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;
7. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;
8. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
9. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;
10. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
11. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;
12. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para sua Despesa Operacional Administrativa – DOA quando ocorrer:
	1. Reorçamentação para redução do valor total a executar;
	2. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;
	3. Realização de despesa em valor inferior ao previsto no instrumento contratual, quando essa for menor que 10% do valor total da despesa prevista;
13. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aumentar o limite previsto para aumentar o valor previsto na rubrica destinada à Despesa Operacional Administrativa - DOA;
14. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta bancária específica para a execução do PROJETO, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;
15. Exigir que a FUNDAÇÃO DE APOIO viabilize junto à instituição bancária o acesso do coordenador às contas bancárias dos projetos (corrente e de poupança), exclusivamente para fins de consulta e acompanhamento dos recursos;
16. Elaborar Relatório Simplificado de Gestão e anexá-lo ao respectivo processo, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD;
17. Zelar pela não incidência das práticas listadas como vedadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD;
18. Apoiar o Fiscal na realização de suas atividades;
19. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;
20. Encaminhar, em tempo hábil, a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do INSTRUMENTO CONTRATUAL que tenham por finalidade:
	1. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO e Fiscal;
	2. Alterar prazos de vigência ou de execução;
	3. Modificar o Plano de Trabalho que compõe o projeto;
	4. Alterar o valor previsto na rubrica de ressarcimento da Despesa Operacional Administrativa – DOA da Fundação Apoio;
	5. Modificar a amplitude ou o escopo do projeto, observados os limites legais.
21. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD/UFES acompanhado da documentação elencada no capítulo 4 do Manual de Elaboração e Modificação de Contratos com Fundações de Apoio;
22. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
23. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UNIVERSIDADE e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;
24. Receber o relatório simplificado de gestão elaborado pela fundação de apoio, abrangendo a execução física e financeira do projeto, anexá-lo ao processo, e após análise, caso entender cabível, deliberar pela sua aprovação;
25. Observar o disposto no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no Projeto Básico, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, devendo tal lista ser aprovada pelas instâncias pertinentes;
26. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, nos seguintes casos:
	1. aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelas instâncias competentes não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn;
	2. concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
	3. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
	4. para realização de atividades em cursos lato sensu e de curta duração;
	5. aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
	6. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
	7. cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.
27. Havendo alteração dos bolsistas, deve ser submetida novamente à aprovação da primeira instância que deliberou quanto à aprovação do projeto;
28. Abster-se de receber bolsa exclusivamente com o fim de realizar atividades de coordenação administrativa do projeto, uma vez que há rubrica “Coordenação Geral” para pagamento da referida atividade;
29. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:
	1. Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE;
	2. Utilização de instrumento contratual ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
	3. Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
	4. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE;
	5. Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE;
	6. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no projeto.
30. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, caso previstos, à título de DEPE e ressarcimento à UFES de acordo com a informação fornecida pela Fundação de apoio, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.
31. Informar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD o montante de recursos financeiros e materiais arrecadados pelo projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente, conforme art. 42 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário;
32. Solicitar que a fundação de apoio apresente as prestações de contas nos prazos previstos no art. 43, II, e art. 45, § 1º da Resolução nº 46/2019-CUN;

1. Encaminhar a prestação de contas parcial e o relatório de cumprimento do objeto à Diretoria de Projetos Institucional/PROAD, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de 60 (sessenta) dias da fundação de apoio para apresentar a prestação de contas;
2. Encaminhar a prestação de contas final e o relatório de cumprimento do objeto à Diretoria de Projetos Institucional/PROAD, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias da fundação de apoio para apresentar a prestação de contas;
3. Observar as disposições contidas no capítulo “4. DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO COORDENADOR À DPI/PROAD/UFES” do Manual de Prestação de Contas de Contratos Com Fundações de Apoio em relação às formalidades referentes as prestações de contas parciais e final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Fiscalização do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do servidor XXXXXXXXX, matrícula SIAPE nº XXXXXXXXXX e CPF/MF n° XXXXXXXXXX, lotado no Departamento de XXXXXXXXXXXX da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

1. Ler atentamente o INSTRUMENTO CONTRATUAL, sanar as dúvidas havidas junto a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
2. Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto, de forma que possibilite atestar nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins), que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;
3. Ao atestar os documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
	1. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
	2. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;
	3. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.
4. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;
5. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do projeto sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO e atestado pelo Fiscal;
6. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;
7. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;
8. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;
9. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UNIVERSIDADE e outras instituições que sejam relacionados ao INSTRUMENTO CONTRATUAL com a FUNDAÇÃO DE APOIO;
10. Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador do PROJETO que interceda junto à FUNDAÇÃO DE APOIO para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
11. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
12. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
13. Comunicar imediatamente à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD/UFES, todas as não conformidades havidas no âmbito do instrumento contratual, não sanadas em tempo hábil, e solicitar providências para a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual;
14. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
15. Solicitar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;
16. Elaborar Relatório de Fiscalização e anexá-lo ao processo administrativo, no mínimo a cada 6 (seis) meses;
17. Verificar se todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO estão sendo doados à UFES e patrimoniados pela Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP/PROAD/UFES) e, em não havendo os Termos de Doação e Responsabilidade, solicitar ao coordenador que os providencie junto à fundação de apoio para inclusão nos autos do processo;
18. Ao final da execução do PROJETO, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e, antes de fornecida à EMPRESA partícipe, proceder:
	1. com a verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados à UNIVERSIDADE e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FUNDAÇÃO DE APOIO da sua inclusão nos autos do processo;
	2. com a anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;
19. Comunicar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;
20. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES);
21. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UNIVERSIDADE para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos;
22. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos do inciso XXXVIII, subcláusula primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste INSTRUMENTO JURÍDICO e, no que couber à FUNDAÇÃO DE APOIO e no projeto básico que acompanham este instrumento contratual, a UNIVERSIDADE fica autorizada a aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por analogia, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de:
	1. 1% (um por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
	2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
	3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
3. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UNIVERSIDADE o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;
5. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) da Despesa Operacional Administrativa – DOA, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da CONTRATANTE;
6. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
7. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
8. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
9. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;
10. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;
11. Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias do término do PROJETO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FUNDAÇÃO DE APOIO ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de danos ao Erário;
12. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão do INSTRUMENTO JURÍDICO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UNIVERSIDADE conforme determina esse diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a este INSTRUMENTO JURÍDICO o disposto nas Leis nº 8.666/93, nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.023/10, 8.240/14 e 8.241/14 e regulamentações da Lei nº. 8.958/94, Resoluções específicas do Conselho Universitário da CONTRATANTE (Resolução n° 46/2019-CUn), em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do projeto será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência contratual.

1. O Coordenador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento da vigência contratual encaminhará a referida prestação de contas, acompanhada de Relatório de Cumprimento de Objeto, de acordo com o art. 47 da Resolução nº. 46/2019-CUn e com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas de Contratos com Fundação de Apoio elaborado pela Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES);
2. A Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.
3. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO DE APOIO apresentará prestações de contas parciais:

1. Sempre que solicitada pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;
2. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo estipulado no inciso II da subcláusula anterior, a FUNDAÇÃO DE APOIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao COORDENADOR DO PROJETO e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD/UFES.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A prestação de contas parcial será acompanhada do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto elaborado pelo COORDENADOR DO PROJETO, instruído, processado e aprovado conforme previsto no Manual de Prestação de Contas, inclusive com aprovação do agente financiador externo, quando for o caso, dando quitação das obrigações assumidas pela Universidade naquela etapa da execução do projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A prestação de contas final ou parcial do projeto poderá ser apresentada de forma simplificada pelo Coordenador do Projeto e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, contendo:

* + 1. Cópia do protocolo de entrega da prestação de contas financeira ao parceiro financiador;
		2. Termo de compromisso de apresentar à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE a aprovação final da prestação de contas, bem como todas e quaisquer notificações pertinentes do parceiro financiador;
		3. Relatório de Cumprimento do Objeto acompanhado da ata da reunião de aprovação na mesma instância que aprovou o projeto inicial, bem como do comprovante de aprovação da respectiva Pró-Reitoria; e
		4. Termo de Doação e de Responsabilidade à Universidade de todos os bens permanentes adquiridos no projeto;
		5. Comprovantes de recolhimento das parcelas devidas à Universidade a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura, ativos tangíveis e intangíveis;
		6. Extrato de movimentação bancária dos recursos do projeto acompanhado de declaração de que absolutamente todos os recursos recebidos para execução do projeto foram contabilizados nessa conta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fica ressalvado o direito da UNIVERSIDADE de exigir a prestação de contas no modelo completo, quanto julgar pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente INSTRUMENTO JURÍDICO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento jurídico será realizado no Departamento de xxxxxxxxxxxxxxxx da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A área de XXXXXXXXX, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, com cargo de xxxxxxxxxxxx da EMPRESA será a unidade responsável por todas as comunicações formais e contratuais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por parte da UFES, o prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx será responsável pelas comunicações formais, contratuais e técnicas com a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO/PROPRIEDADE INTELECTUAL/SIGILO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins desta cláusula, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

I - “ATIVOS” –Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste instrumento jurídico tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

 II - “CASO 1” – A situação na qual somente a EMPRESA possui interesse na proteção dos ATIVOS.

 III - “CASO 2” – A situação na qual somente a UNIVERSIDADE possui interesse na proteção dos ATIVOS.

 IV - “CASO 3” – A situação na qual a EMPRESA e a UNIVERSIDADE possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens II, III e IV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da EMPRESA e da UNIVERSIDADE existentes antes da assinatura do presente instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento jurídico.

 Parágrafo único - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste instrumento jurídico serão de propriedade da EMPRESA e da UNIVERSIDADE, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a EMPRESA e 20% (vinte por cento) para a UNIVERSIDADE;

b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a UNIVERSIDADE e 20% (vinte por cento) para a EMPRESA;

c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a EMPRESA e 50% (cinquenta por cento) para a UNIVERSIDADE.

Parágrafo único - Caso o instrumento jurídico seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da EMPRESA sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à UNIVERSIDADE será dividido entre as entidades EXECUTORAS.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

a) No CASO 1, pela EMPRESA;

b) No CASO 2, pela UNIVERSIDADE;

c) No CASO 3, mediante entendimento entre a EMPRESA e a UNIVERSIDADE.

§1º - Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido na subcláusula quinta, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

§2º - Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste instrumento jurídico, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

§3º - Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:

 a) No CASO 1, integralmente pela EMPRESA;

 b) No CASO 2, integralmente pela UNIVERSIDADE;

 c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre EMPRESA e a UNIVERSIDADE.

§ 1º - Caso a UNIVERSIDADE não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso II (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

§ 2º - Caso a EMPRESA não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso III (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A EMPRESA e a UNIVERSIDADE poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes no presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA- A EMPRESA e a UNIVERSIDADE garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente instrumento jurídico.

§ 1º - A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela EMPRESA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela EMPRESA, desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da EMPRESA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a EMPRESA comunicará previamente à UNIVERSIDADE.

§ 2º - Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

SUBCLÁUSULA NONA - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

a) No CASO 1, a decisão será da EMPRESA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UNIVERSIDADE neste sentido;

b) No CASO 2, a decisão será da UNIVERSIDADE, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da EMPRESA neste sentido;

c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a EMPRESA e UNIVERSIDADE.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses da subcláusula nona, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela UNIVERSIDADE contrariar os interesses comerciais da EMPRESA, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não o aceitar. Neste caso, a UNIVERSIDADE fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:

a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento jurídico;

b) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do instrumento jurídico;

c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do instrumento jurídico.

§ 2º - A UNIVERSIDADE reconhece que a compensação financeira definida no parágrafo anterior será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a EMPRESA não concordar com o licenciamento para terceiros. A UNIVERSIDADE renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste instrumento jurídico.

§ 3º - Caso o instrumento jurídico seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela EMPRESA, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as EXECUTORAS.

§ 4º - Os licenciamentos para terceiros realizados pela UNIVERSIDADE deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A EMPRESA poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESA e UNIVERSIDADE participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente instrumento jurídico, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido na subcláusula quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do instrumento jurídico, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela UNIVERSIDADE em até 01 (um) ano após o seu término.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto supra, caberá à EMPRESA o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UNIVERSIDADE desenvolvido na vigência do presente instrumento jurídico, em igualdade de condições, caso a UNIVERSIDADE venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Partícipes arcarão, na proporção da cotitularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Partícipe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste instrumento jurídico, deverá formalmente comunicar aos demais partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Partes signatárias deste Instrumento contratual, bem como seus respectivos representantes, se comprometem a manter sigilo sobre as “Informações Confidenciais” que tiverem conhecimento, por força das atividades exercidas no contexto deste documento. “Informações Confidenciais” significam:

I - Quaisquer informações relativas a contratos de qualquer natureza, informações técnicas, procedimentos de produção, conhecimentos especializados, know-how, informações não públicas, confidenciais, patenteadas, patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações reveladas pela EMPRESA, por seus representantes, prepostos e funcionários, ou por qualquer de suas instituições coligadas/controladas, e/ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, que tenham sido obtidas pela EMPRESA ou FUNDAÇÃO DE APOIO;

II - Quaisquer análises, compilações, estudos, ou outros documentos preparados pela EMPRESA e/ou FUNDAÇÃO DE APOIO, ou por seus representantes, que contenham, ou que de qualquer modo reflitam ou sejam gerados por tais informações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se qualquer das PARTES violarem a confidencialidade prevista nesta Cláusula ou violar os termos desse instrumento contratual ficará sujeita às penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

Quaisquer notificações requeridas por instrumento jurídico deverão ser enviadas para os endereços a seguir:

EMPRESA

xxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxx. Telefone: xxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx, A/C.: xxxxxxxxxx

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910 – Departamento de xxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxxxx, A/C: xxxxxxxxxxxx

FUNDAÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxx. Telefone: xxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx, A/C.: xxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste instrumento jurídico, são de inteira responsabilidade das PARTES, assim definido na norma tributária, ressalvando-se o caso de obrigações acessórias, quando assim dispuser legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NÃO VINCULAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As PARTES não terão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista de qualquer natureza com os funcionários e/ou prepostos da outra parte, respondendo cada parte, de forma isolada, pela remuneração, ônus trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários dos profissionais que a respectiva parte tiver que contratar/remunerar para a execução das atividades recorrentes deste instrumento jurídico, ou dos seus Termos Aditivos posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento jurídico não vincula ou cria obrigação recíproca entre as PARTES, seja técnica, comercial ou legal, além do que está previsto neste documento

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A FUNDAÇÃO DE APOIO manterá a EMPRESA a salvo de qualquer ônus, disputa ou condenação de qualquer natureza, principalmente trabalhista, tributária e previdenciária, relativa aos empregados da FUNDAÇÃO DE APOIO, ou relacionada, de qualquer forma, a este instrumento jurídico. Esta obrigação subsistirá à rescisão ou ao fim da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhuma das PARTES terá responsabilidade perante a outra por inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento jurídico, se esse inadimplemento tiver ocorrido por motivos de caso fortuito ou de força maior, tais como os citados no Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nesse caso, a Parte inadimplente adotará todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do caso fortuito ou da força maior e envidará seus melhores esforços para cumprir com a maior rapidez possível suas obrigações que, em razão do caso fortuito ou da força maior, foi impedida de cumprir, assim que tais causas sejam removidas ou cessem. Quaisquer ocorrências de caso fortuito ou de força maior serão comunicadas pela Parte inadimplente à outra Parte, tão logo seja possível, juntamente com uma prova do fato e a duração prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

I - A FUNDAÇÃO DE APOIO e a UFES se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento jurídico.

II - A FUNDAÇÃO DE APOIO e a UFES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A FUNDAÇÃO DE APOIO e a UFES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integram o presente Instrumento jurídico os seguintes documentos (“Documentos Contratuais”):

I - Projeto Básico;

II - Planilha Orçamentária;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ("Documentos Contratuais") e no Instrumento jurídico, prevalece o estabelecido no Instrumento jurídico. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A UNIVERSIDADE providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO e para a EMPRESA, a publicação do extrato do presente INSTRUMENTO JURÍDICO no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente INSTRUMENTO JURÍDICO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |
| --- |
| PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS |
| Reitor da UFES |

|  |  |
| --- | --- |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Representante da xxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxx  |

Reconheço a responsabilidade a mim conferida por meio da Cláusula Quinta deste INSTRUMENTO JURÍDICO:

|  |  |
| --- | --- |
| xxxxxxxxxxxxxxxxx Fiscal | xxxxxxxxxxxxxxxxx Coordenador |
| SIAPE N° xxxxxxxxxxxxxxxxxCPF/MF N° xxxxxxxxxxxxxxxxx | SIAPE N° xxxxxxxxxxxxxxxxxCPF/MF N° xxxxxxxxxxxxxxxxx |
|  |  |
|  |  |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | NOME: |
| CPF:  | CPF: |